



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

ANEXO 03

CONTRATO MINUTA

PROCESSO LICITATÓRIO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **26075/23**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção, neste ato, representada pelo seu Secretário de Administração, **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e estabelecida à, por seu(s) representante(s) legal(ais), ao final nominado(s), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório acima epigrafado, segundo as Cláusulas e demais condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO)**, os quais estão discriminados no edital de licitação, que faz parte integrante do presente contrato, inclusive seus anexos;

1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações técnicas e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início em/...../XX e término em/...../XX, podendo ser renovado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado entre as partes, nos moldes do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

2.2.– O prazo de adequação da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 60 dias (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1– As partes atribuem a este Contrato o **valor mensal estimado de R\$** (.....), **perfazendo um valor global anual estimado de**



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2º Caderno

R\$ (.....),
pelo período de 12 meses.

3.2 – Os preços que vigorarão neste contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais servirão de base para remuneração por eventuais serviços extraordinários conforme segue;

Itens	Serviços	Unid.	Qtidade mensal	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
1.0	Coleta					
1.1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO (INCLUSIVE FEIRAS LIVRES) COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (CCL)	ton	8.000,00			
1.2	COLETA DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS	ton	2.500,00			
1.3	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO (INCLUSIVE FEIRAS LIVRES) COM CAMINHÃO COMPACTADOR	ton x km	424.000,00			
1.4	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS	ton x km	132.500,00			
1.5	LIMPEZA de NÚCLEOS HABITACIONAIS - ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO (assentamento urbano informal)	h	2.420,00			
2.0	Varição					
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km	9.000,00			
2.2	VARRIÇÃO E LAVAGEM DE FEIRAS-LIVRES	m2	205.000,00			
3.0	Serviços Congeneres					
3.3	IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS 1,2m3	Un.	1,00			
3.4	IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAPELEIRAS 50 Lts	un.	20,00			
4.0	Destinação Final					
4.1	RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA - COMERCIAIS E PÚBLICOS EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)	Ton	8.000,00			
4.2	RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DIVERSOS E AFINS EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE	ton	2.500,00			



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

RESÍDUOS (CTR)						
5.0	Serviços Especiais De Limpeza					
5.1	LIMPEZA DE LOFRADOUROS, BARRANCOS E TALUDES, ROÇAGEM E CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO	h	1.320,00			
TOTAL					R\$	R\$

3.3 – Os preços referidos serão expressos obrigatoriamente em Reais (R\$), e constituirão, a qualquer título à única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos;

3.4 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O custeio dos serviços objeto deste contrato, será atendido por meio de verbas próprias do orçamento da PMTS, através da dotação orçamentária para o exercício vigente, suplementadas se necessário, para os exercícios seguintes o atendimento será feito através das dotações específicas dos orçamentos respectivos, conforme segue:

- **06.02.00.174526001.2601//3.3.90.39.00 = 04373 – Fonte 01 – Tesouro**

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A Contratada ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de **5 %** do valor global do mesmo, **que corresponde a R\$** através de emitida pela nº, **com vigência de/...../24 e término em/...../25**, que servirá como seguro pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo pelas multas eventualmente aplicadas.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

5.2 - A infringência a qualquer das cláusulas do Contrato implicará em perda total ou parcial da mesma, em favor da Contratante, revertendo seus valores aos cofres públicos do Município.

5.3 - A garantia, supra mencionada, será liberada ou restituída após a execução do Contrato devidamente comprovado, quando esta for em dinheiro, será devolvida, devidamente atualizada pelo IGP-M, do período da data de depósito desta caução até a data de sua devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1– Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura do contrato e a final que será realizada, quando do encerramento do Contrato;

6.2 - As medições dos serviços serão unitárias e serão aferidas conforme o critério de medições e seus dados, transcritos, comporão a Planilha de Medição Mensal da CONTRATADA;

6.3 - A Planilha de Medição Mensal será emitida pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços para aprovação pela CONTRATANTE;

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou não a medição. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas;

6.5 – Posteriormente a aprovação a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a fatura correspondente, com vencimento até **30 D.A.E.D.F. (dias após a entrega do documento fiscal)** dia da data de liberação da medição, devendo, obrigatoriamente, estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Débitos Previdenciários;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- h) Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

As certidões elencadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” poderão ser positivas com efeitos de negativas.

6.6 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser fornecidos quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhada após a confirmação do crédito para o setor de Contabilidade da CONTRATADA, no endereço: Praça Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – Taboão da Serra – SP.

6.7 – Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária, bem como em outras instituições de crédito;

6.8 – Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE “pro-rata temporis” que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito;

6.9 – A alíquota de I.S.S. no Município para este CONTRATO, atualmente, é de 5% (cinco por cento).

6.1.1 – Critérios de Medição

6.1.1.1– Os serviços constantes nos itens correspondentes aos serviços a serem realizados, especificados no Edital desta Licitação, serão aferidos e apurados através das quantidades medidas em balança apropriada multiplicada pelo preço unitário correspondente;

6.1.1.2– A balança deverá registrar os comprovantes de pesagem, emitidos em 03 (três) vias, destinando-se a primeira via à CONTRATANTE, a segunda via à CONTRATADA e a terceira via arquivada no local de pesagem;

6.1.1.3– Na hipótese de impedimento, temporário, do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelos relatórios de medições anteriores, nos mesmos dias da semana das últimas quatro semanas que antecederem a interrupção do funcionamento das balanças ou em balanças indicadas pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1– O Instrumento de Contrato poderá ser reajustado, 12 (doze) meses a partir da data limite para a apresentação da proposta, nos termos da lei de regência, mediante análise



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

prévia, aplicando a fórmula para reajuste abaixo mencionada para os serviços objeto do contrato

Serviços de coleta e de transporte dos resíduos coletados ao destino final:

$$P = P_o \times [0,40 \times (M/M_o) + 0,40 \times (I/I_o) + 0,20 \times (C/Co)]$$

Para os demais serviços:

$$P = P_o \times [0,80 \times (M/M_o) + 0,10 \times (I/I_o) + 0,10 \times (C/Co)]$$

Onde:

- P = Preço unitário reajustado do serviço
- P_o = Preço unitário contratual do serviço (mês da apresentação da proposta) ou preço unitário contratual vigente há época do reajustamento
- M = Piso salarial da categoria neste município, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento
- M_o = Piso salarial da categoria neste município, no mês da apresentação da proposta
- I = IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado -, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento;
- I_o = IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado - editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta;
- C = Preço do litro do óleo diesel S-10 (tabela ANP – Preço Médio Revenda – Taboão da Serra), no mês do reajustamento;
- Co = Preço do litro do óleo diesel S-10 (tabela ANP – Preço Médio Revenda – Taboão da Serra), no mês, da apresentação da proposta.

7.2– As condições para concessão do reajuste poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos com o CONTRATANTE;

8.2 - O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos, que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolsos de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos;

8.3 - A CONTRATADA apresentará no prazo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para constar no processo da licitação, correndo as despesas à suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao CONTRATANTE, caso venha a descumprir sua obrigação;



8.4 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional de grau superior, na condição de preposto, antes do recebimento da assinatura do contrato, devidamente habilitado no CREA na condição de **engenheiro civil e/ou engenheiro sanitarista e/ou engenheiro ambiental e/ou engenheiro mecânico**, para a execução do contrato, devendo o mesmo estar presente em tempo hábil no local da execução dos serviços, constituindo a ausência imotivada falta suscetível de punição. O profissional preposto poderá ser convocado a qualquer hora do dia para prestar esclarecimento à fiscalização, na sede da CONTRATANTE. Qualquer substituição de elemento técnico da equipe deverá ser antecipadamente submetida à apreciação prévia do CONTRATANTE;

8.5 - O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente, observando-se o disposto na cláusula 12.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1- Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, bem como a obedecer às metas de trabalho apresentadas na fase de habilitação através do **Anexo 7 – Projeto Básico**;
- 9.1.2- Manter seu(s) operário(s) devidamente registrado(s) e segurado(s) contra acidente de trabalho, de acordo com os preceitos legais vigentes;
- 9.1.3- Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob sua única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;
- 9.1.4- Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável;
- 9.1.5- Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de indenização por danos e prejuízos, pessoais, materiais ou ambientais, causados a população, pessoal próprio ou a terceiros por sua culpa, desídia, ou em consequência de erros, imperícia ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos, sub-empregados ou operários sob sua responsabilidade;
- 9.1.6- Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e caminhões, atendendo à solicitação do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

- 9.1.7- Executar e fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, a cada 02 (dois) meses a tara de todos os veículos de coleta;
- 9.1.8- Responder por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, seguros contra acidentes e demais encargos de natureza trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.9- Responder pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao CONTRATADO, a terceiros ou à população;
- 9.1.10- Responder pelos danos ambientais ocorridos quando da execução dos serviços.
- 9.1.11- Definir e dimensionar todos os serviços de limpeza urbana de modo a racionalizar a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros.

9.2- Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato, tudo de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Constituem-se em obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1-Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços, desde que provocados pela CONTRATADA;
- 10.1.2-Verificar, aprovando ou rejeitando, os serviços executados;
- 10.1.3-Designar interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a presente contratação;
- 10.1.4-Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente Contrato;
- 10.1.5 - Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela CONTRATADA;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

10.1.6 Cientificar a CONTRATADA das irregularidades aferidas na execução do Contrato, adotando as providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades;

10.1.7-Adotar as medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela CONTRATADA que se refiram a posturas inadequadas de munícipes quanto à limpeza pública;

10.1.8- Adimplir com os valores devidos à CONTRATADA em razão dos serviços por esta executados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, sendo que a sua ocorrência, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, decorrentes do presente Contrato;

11.2 – À FISCALIZAÇÃO compreende:

11.2.1 – Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do CONTRATANTE;

11.2.2 – Recusar os serviços que não obedeçam às especificações do CONTRATANTE;

11.2.3 – Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato, seus Anexos, ou a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal, verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;

11.2.4 – Ordenar a imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

11.2.5 – Praticar quaisquer atos, nos limites deste Contrato, que se destine a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE;

11.2.6 - Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho;

11.2.7 – Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da CONTRATADA;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

11.2.7.1 – A FISCALIZAÇÃO solicitará a substituição dos veículos e ou equipamentos sempre que restar comprovada a inadequação destes ao bom andamento dos serviços;

11.2.8 – Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, não substituem, nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 – A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos, observando-se o disposto pela Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. - É permitida a subcontratação ou terceirização parcial do objeto deste certame, com anuência prévia da CONTRATANTE, nos seguintes limites

12.2.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 147/14.

12.2.2 - Destinação final dos resíduos em central de tratamento de resíduos ou aterro sanitário/ inertes.

12.2.3 - Implantação e reposição de papeleiras, implantação de contêineres.

12.3 - A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à subcontratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

12.3.1. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

12.3.2. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências, inexistindo responsabilidade solidária entre a contratada e contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS MULTAS

13.1 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou amigavelmente, desde que, verificadas as hipóteses de incidências dispostas no Capítulo III, Seção V, artigos 77, 78, 79,



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

80, do Diploma Licitatório; bem como disciplinada no contrato, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

13.2 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no Instrumento de Contrato e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis às hipóteses de penalidades.

13.3 – Pelas infrações cometidas, ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incidirá a contratada, observado, em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 – Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro da Contratante;

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

b.1) Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por infração;

b.2) Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);

b.3) Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração;

b.4) Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração;

b.5) Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;

b.6) Circuitos não completados ou não realizados, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

b.7) Pela catação de materiais recicláveis pelos coletores: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);

b.8) Por não realizar a correção ou regularização de qualquer serviço que não tenha sido executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros quando solicitado pela fiscalização: multa no valor de R\$1.000,00 (quatro mil reais) por ação desconforme;

b.9) Não recolhimento dos resíduos domiciliares derramados durante a coleta ou ensacados durante o percurso ou da varrição além do prazo de 12 h: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por circuito onde for encontrado e não corrigido;

b.10) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.

13.3.2 – Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

(i) Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em período de trabalho.

(ii) As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.

(iii) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.

(iv) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

(v) As multas serão, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, preferencialmente descontadas dos créditos da Contratada, abatidas da garantia contratual oferecida, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

13.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Taboão da Serra ou a terceiros.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2º Caderno

13.5 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos créditos que a contratada tenha junto à contratante, bem como executada a garantia contratual oferecida, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na formada Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

13.7 – As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento/suspensão de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

13.8 – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura de Taboão da Serra, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizado a retenção de créditos que a Contratada tenha junto à contratante, bem como à execução da garantia, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição do débito em dívida ativa.

13.9 – O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha acarretar à contratante, incluindo, dano ao meio ambiente.

13.10 – A multa disposta no item 13.3, de caráter moratório, se constitui de pleno direito, uma vez verificada sua incidência, podendo ser descontadas dos possíveis créditos da contratada e/ou executada a garantia oferecida, ou, inscrita em dívida ativa, sujeitando-se o contratado a execução forçada.

13.11 - Será considerada inexecução total do contrato o descumprimento contínuo e reiterado do contrato, assim considerada a imposição de multas, durante 12 (doze) meses, em percentual superior a 30% do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 2260/16, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taboão da Serra, assim, desde já, sujeitar-se-á as adaptações, que venham a ser necessárias, na forma da execução contratual, observando-se a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - Nas hipóteses em que for necessário a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

(“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

15.2 - Caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

15.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

15.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

17.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra nº 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado, sempre de acordo com o que define a Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93, e suas alterações;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

18.2 – Rege-se o presente pela Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

18.3 – Fica desde já eleito o foro Taboão da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato;

18.4 – Na interpretação deste contrato serão considerados os princípios da boa-fé, eticidade e lealdade.

E por estarem de acordo com o acima exposto, firmam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Taboão da Serra, de de

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF:
Razão Social:
C.N.P.J. nº:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
CONTRATADA

Gestor deste contrato na PMTS:

RICARDO REZENDE GARCIA
SECRETÁRIO DE OBRAS
E-mail Corporativo: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br;
E-mail Pessoal: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br;
Tel. 11-4788-5448

Testemunhas:

1-

2-



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº **P-003/23** – PROCESSO ADMINISTRATIVO: **26075/23**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, de de 2024.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2º Caderno

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**

Cargo: **Prefeito de Taboão da Serra**

CPF: **534.318.128-72**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**

Cargo: **Secretário de Administração e Tecnologia**

CPF: **365.747.098-06**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**

Cargo: **Secretário de Administração e Tecnologia**

CPF: **365.747.098-06**

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RICARDO REZENDE GARCIA**

Cargo: **Secretário de Obras**

CPF: **043.989.588-00**

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **RICARDO REZENDE GARCIA**

Cargo: **Secretário de Obras**

CPF: **043.989.588-00**

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 011/21)*



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

2º Caderno

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP REF: CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

CNPJ Nº: **46.523.122/0001-63**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº **P-003/23** – PROCESSO ADMINISTRATIVO: **26075/23**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **XX/XX/24**

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: **12 MESES DE XX/XX/24 E TÉRMINO EM XX/XX/25.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO)

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, de de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE